



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a futura contratação de serviços especializados voltados à melhoria da comunicação visual e à qualificação da apresentação das dependências públicas sob a responsabilidade das Secretarias de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu – CE.

A medida busca atender à demanda por padronização, organização e modernização dos espaços físicos e da identidade visual das repartições públicas municipais, promovendo maior eficiência na sinalização institucional e na identificação dos órgãos e setores da administração. Além disso, objetiva-se garantir que a população tenha acesso facilitado às informações e aos serviços prestados, bem como promover o reconhecimento e valorização do patrimônio público.

Este estudo contempla a análise da necessidade da contratação, a identificação das possíveis soluções disponíveis no mercado, os critérios mínimos de desempenho esperados, os riscos envolvidos e demais elementos técnicos que orientam o planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações dos órgãos de controle.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Finanças, Administração e Finanças	Antônia Joelma de Araújo Lima

2. JUSTIFICATIVA

A administração pública municipal, por meio das Secretarias de Finanças, Administração e Gestão, identificou a necessidade de promover a reestruturação da comunicação visual e a melhoria da apresentação física das dependências públicas sob sua responsabilidade. Tal medida visa assegurar maior eficiência na identificação dos órgãos públicos, facilitar o acesso da população aos serviços ofertados e fortalecer a imagem institucional do Município perante a comunidade.

A comunicação visual institucional, quando planejada e padronizada, desempenha papel estratégico na valorização dos espaços públicos, além de contribuir significativamente para a transparência das ações governamentais, o fortalecimento da identidade visual da administração e o reconhecimento das atividades desenvolvidas em prol da coletividade. A ausência ou precariedade desses elementos pode gerar desinformação, desvalorização do patrimônio público e dificuldades de acesso da população aos serviços municipais.

Além disso, a adequada apresentação dos prédios e instalações públicas transmite à sociedade uma imagem de zelo, organização e respeito com os bens públicos, refletindo diretamente na credibilidade da gestão municipal. Assim, a proposta de melhoria contempla intervenções como: instalação de letreiros institucionais, painéis informativos, sinalizações internas e externas, revitalização visual de fachadas, entre outros elementos que favoreçam o entendimento e acolhimento do cidadão nas unidades administrativas.

Dessa forma, a iniciativa mostra-se necessária e oportuna, estando alinhada ao interesse público e à busca contínua pela qualificação dos serviços prestados, pela transparência

[Assinatura]



administrativa e pela promoção do acesso da população às estruturas e informações do poder público municipal.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Solução 1 – Contratação de empresa especializada que execute todas as etapas (serviço integrado)

Descrição: Empresa única executa, de forma integrada, todas as etapas do serviço: captação de imagem, edição digital, impressão em alta qualidade e emolduramento final.

- Vantagens:
 - Técnicas: Garante padronização visual, controle de qualidade centralizado, compatibilidade entre imagem e moldura.
 - Legais: Facilita o controle contratual e a responsabilização por eventuais falhas.
 - Econômicas: Redução de custos operacionais com logística, gestão e fiscalização centralizada.
- Desvantagens:
 - Mercadológica: Menor número de fornecedores com capacidade técnica para ofertar a solução completa em algumas regiões.
 - Concorrência: Pode restringir a competitividade, exigindo justificativa para contratação por lote único e fornecedor exclusivo.

Solução 2 – Contratação separada por etapas (empresas distintas para foto, edição, impressão e moldura)

Descrição: A administração contrata empresas diferentes para cada etapa (fotógrafo, designer gráfico, gráfica para impressão, e fornecedor de molduras).

- Vantagens:
 - Concorrencial: Ampla participação de fornecedores especializados em cada segmento.
 - Técnicas: Possibilidade de contratar profissionais altamente especializados por etapa.
- Desvantagens:
 - Técnicas: Alto risco de incompatibilidade entre entregas (ex.: tamanhos, cores, acabamentos).
 - Legais: Exige maior complexidade na elaboração de termos de referência, cronogramas e contratos múltiplos.
 - Econômicas: Elevação de custos com logística, deslocamentos, ajustes de padronização e fiscalização de múltiplos contratos.

Solução 3 – Aquisição apenas do produto final (fotos emolduradas prontas), sem contratação do serviço fotográfico

Descrição: O Município fornece as imagens e a empresa contratada realiza apenas impressão e emolduramento.

- Vantagens:
 - Econômicas: Custo inferior, por eliminar a etapa de produção de conteúdo fotográfico.
 - Legais: Procedimento contratual simplificado.
- Desvantagens:
 - Técnicas: Risco de baixa qualidade da imagem fornecida (resolução inadequada, iluminação ruim, desalinhamento com o padrão institucional).
 - Funcionalidade: Reduz o impacto visual e a harmonia estética dos ambientes.

[Assinatura]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- Responsabilidade: Dificulta a responsabilização do contratado por eventuais falhas no resultado final, uma vez que a matéria-prima é fornecida pela Administração.

Solução 4 – Execução direta pela equipe da própria administração pública (solução interna)

Descrição: Os serviços são realizados por servidores ou equipes internas da prefeitura, utilizando equipamentos próprios ou adquiridos.

- Vantagens:
 - Econômicas: Redução de custos diretos com contratação externa.
 - Controle: Maior domínio do processo, prazos e padrões de execução.
- Desvantagens:
 - Técnicas: A administração pode não dispor de equipe qualificada, nem de equipamentos adequados.
 - Legais: Utilização de pessoal efetivo para atividade-meio pode desviar a função pública.
 - Eficácia: Resultado final pode ser inferior ao padrão desejado, comprometendo a estética e o efeito institucional.

TABELA COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
1. Serviço Integrado (empresa única)	Contratação de empresa que realiza todas as etapas: fotografia, edição, impressão e emolduramento.	- Padronização visual- Controle técnico centralizado- Responsabilização unificada- Facilidade na fiscalização- Otimização logística e administrativa	- Redução de concorrência em locais com poucos fornecedores- Requer justificativa técnica para lote único
2. Contratação Separada por Etapas	Empresas distintas para cada fase do serviço (fotógrafo, designer, gráfica e molduraria).	- Maior concorrência por etapa- Possibilidade de especialização técnica em cada fase	- Risco de incompatibilidades técnicas- Maior complexidade contratual e gerencial- Aumento de custos operacionais e logísticos
3. Aquisição apenas do produto final (foto emoldurada)	Empresa realiza apenas impressão e moldura, com imagens fornecidas pela Administração.	- Custo reduzido- Processo contratual mais simples	- Qualidade final pode ser comprometida- Falta de padronização- Responsabilização limitada
4. Execução Interna (servidores e recursos próprios)	Realização de todas as etapas pela própria administração pública.	- Redução de custos diretos- Controle total do processo	- Necessidade de pessoal capacitado- Risco de desvio de função- Qualidade inferior- Alta demanda de tempo e estrutura técnica

Conclusão da Análise de Soluções



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Após a análise das alternativas, constata-se que a SOLUÇÃO 1 — CONTRATAÇÃO INTEGRADA COM EMPRESA ESPECIALIZADA — apresenta o melhor equilíbrio entre viabilidade técnica, segurança jurídica e custo-benefício, sendo a mais indicada para garantir a qualidade, padronização e eficiência na entrega do objeto pretendido.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 40X50	78.0	Serviço	630,00	49.140,00
CONFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 40X50					
2	CONFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 50X60	9.0	Serviço	716,67	6.450,03
CONFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 50X60					
3	CONFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 60X80	1.0	Serviço	1.183,33	1.183,33
CONFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 60X80					

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

5.2. O prazo de entrega dos Quadros nas quantidades solicitadas é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 56.773,36 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

7. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os



valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação dos serviços de confecção, edição e emolduramento de fotografias, destinada à composição visual de ambientes institucionais localizados nos prédios e dependências públicas sob responsabilidade da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu-CE, apresenta viabilidade técnica para ser realizada em lote único e executada por único fornecedor, conforme justificativas a seguir apresentadas.

Os serviços em questão possuem natureza integrada, sequencial e complementar, de modo que sua execução isolada por fornecedores distintos comprometeria a padronização visual, a uniformidade de qualidade e a harmonia estética desejadas nas peças fotográficas a serem expostas em repartições públicas. A fragmentação da execução entre empresas distintas (por exemplo, uma responsável pela fotografia, outra pela edição e uma terceira pela moldura) criaria riscos operacionais significativos, como divergência de formatos, variações de impressão e incompatibilidade entre materiais e acabamentos.

A adoção de lote único, portanto, garante coerência na linguagem visual institucional, além de otimizar o gerenciamento da contratação, facilitando o controle da execução, a responsabilização técnica e o cumprimento de prazos. Ao centralizar as atividades sob um único fornecedor, é possível assegurar que todo o processo — da captação das imagens à entrega final das fotografias emolduradas — seja executado conforme os padrões estabelecidos pela Administração.

Ademais, o objeto pretendido não possui complexidade ou volume que justifique sua divisão em mais de um lote, tampouco há ganho técnico ou econômico relevante decorrente da divisão. Pelo contrário, a unicidade do lote contribui para a economicidade da contratação, ao evitar custos adicionais com logística, gestão contratual fragmentada e incompatibilidades técnicas entre etapas da produção.

Diante do exposto, justifica-se técnica e economicamente a formação de lote único, com contratação de fornecedor único, por meio de dispensa eletrônica de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução mais eficiente, segura e compatível com o interesse público.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, na classificação econômica 0201.04.122.0002.2.003 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Finanças, Administração e Gestão, no(s) elemento(s)

[Assinatura]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 56.773,36 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos);

12. CONCLUSÃO:

Diante da necessidade identificada pela Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu – CE, este Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade e a adequação da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção, edição e emolduramento de fotografias, voltados à valorização institucional e à melhoria da ambientação visual dos prédios e dependências públicas municipais.

A análise técnica apontou que a prestação dos serviços deve ocorrer de forma integrada, por fornecedor único e em lote único, uma vez que as etapas são complementares e interdependentes, exigindo padronização estética, compatibilidade técnica e uniformidade de qualidade, o que não seria viável por meio da fragmentação da execução.

A contratação justifica-se como medida que contribui para o fortalecimento da identidade visual da administração pública, facilita a identificação institucional por parte da comunidade e promove a valorização do patrimônio público, em alinhamento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Com base nisso, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização do processo, observando-se os dispositivos legais pertinentes, especialmente o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quanto à adoção da modalidade de dispensa eletrônica de licitação.

Senador Pompeu-CE, 16 de Julho de 2025.

MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA
Equipe de Planejamento